



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (STRICTO  
SENSU) MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

**PROVA ESCRITA DO MESTRADO**

**SELEÇÃO – 2025**

**ESPELHO – RESPOSTAS**

**QUESTÃO 1:**

**Questão 1** – Explique no que consiste o falibilismo, e como ele se pode aplicar à compreensão e à atuação no âmbito do fenômeno jurídico, em suas múltiplas dimensões.

(4 pontos)

**ESPELHO:**

Acha-se no livro “O Direito e Sua Ciência, constante do edital, em quaisquer de suas três edições, ao longo de toda a obra, mas principalmente na estrutura do cap. 3.

*Falibilismo* é consequência da teoria filosófica (de filosofia da ciência) de Karl Popper, segundo a qual o conhecimento científico se caracteriza por ser falseável. Não se pode, por indução, ter a garantia do acerto de uma teoria, mas se pode, por inferência dedutiva em face de situações nas quais a teoria falha ou não funciona, ter a garantia de seu erro. Daí dizer-se que as verdades, ou as crenças que se consideram verdadeiras, no campo da ciência, são provisórias.

No âmbito do direito, o raciocínio falibilista aplica-se em pelo menos quatro contextos. O primeiro é o da formação de teorias, ou da compreensão do próprio fenômeno jurídico enquanto objeto do conhecimento. Teorias podem ser refutadas por outras, que melhor expliquem o fenômeno jurídico, sendo assim consideradas corretas até que seu desacerto seja demonstrado.

O segundo é o de atuação no âmbito do próprio fenômeno do Direito, em sua tridimensionalidade realiana, no que tange à dimensão normativa. Normas têm seu sentido atribuído à luz do contexto, e das demais normas que com elas se relacionam, sendo a compreensão do intérprete a respeito desses elementos contextuais sempre limitada e, nessa condição, precária e provisória. O sentido de um texto, desse modo, será “x”, até que se apresentem razões, calcadas em elementos contextuais, capazes de

derrotar esse sentido e sugerir outro, munido de maior coerência. Tem-se a chamada derrotabilidade, aplicável inclusive às regras (defeseability).

O terceiro reside na dimensão factual do fenômeno jurídico (composto não só de norma, mas também de fato e valor, sendo a norma o produto da valoração do fato). No terreno da prova, por exemplo, a narrativa trazida por uma das partes precisa ser corroborada por elementos probatórios, os quais nunca conduzirão à certeza máxima ou absoluta a respeito da veracidade da alegação a que dizem respeito, mas a uma conclusão que poderá ser aceita se suficientemente fundamentada, mas que poderá ser refutada (tal como as teorias científicas) por evidências em contrário. Não à toa, muitos autores de epistemologia, no que tange à sua aplicação ao direito, o fazem no terreno da prova (Michele Taruffo e Susan Haack, p.ex.).

O quarto e último diz respeito à dimensão axiológica (valorativa) do fenômeno jurídico. Os valores, também eles, dão margem a afirmações ou alegações que podem ser refutadas por outras, seja porque calcados em elementos factuais de origem biológica e evolutiva, seja porque suas implicações ou desdobramentos podem ser questionados no plano da lógica argumentativa, no âmbito da qual um argumento pode ser refutado e se podem apresentar melhores ou mais sólidas razões que embasem um ou outro.

Sempre estará presente, em qualquer dessas dimensões, a ideia de que existem afirmações mais bem fundamentadas que outras, e que se podem debater quais são melhores, resistindo aos testes e críticas que se lhes façam, não sendo apropriado dizer-se que o debate racional em torno delas não é possível, seja porque todas podem ser verdadeiras, a depender do gosto de quem as faz, ou todas podem ser falsas, ou de que a veracidade ou a falsidade depende exclusivamente da autoridade estatal subjacente a elas. Relativismo, ceticismo e dogmatismo são soluções semelhantes, por terem uma base comum, que no fundo nega a possibilidade de conhecimento, sendo todos afastados e substituídos com êxito pelo falibilismo, não só no âmbito das ciências em geral e das filosofias, mas também do Direito.

## QUESTÃO 2:

**Questão 2** – Considerando o texto “Incerteza, ciência e direito: o princípio de precaução na jurisprudência brasileira”, responda:

A incerteza tem levado à necessária ponderação entre ciência e direito. A decisão jurídica pode conflitar com a ótima decisão técnica, gerando dilema que tem suscitado grandes debates.

Como constatar que uma decisão técnica é ótima? Em sendo ótima, a ela se vincula o aplicador de normas jurídicas?

(3 pontos)

## ESPELHO:

A ciência não estabelece protocolos de regulação ou de definição de decisões ótimas. Tome-se, por exemplo, a questão do aquecimento global, não há consenso absoluto sobre suas causas, efeitos e consequências, o que gera incertezas. A ciência se manifesta

por probabilidades, há maior probabilidade de que os efeitos do aquecimento global sejam nefastos, o que somente poderá ser verificado por meio da experiência. Vê-se que a ciência contemporânea não oferece a objetividade que se almeja, nem pode ser parâmetro absoluto para as decisões jurídicas.

Já em relação à segunda pergunta, deve-se ter em mente que ao direito compete estabelecer seu próprio método de definição da verdade, por meio de protocolo específico e de sistema próprio de depuração das decisões, tendo por base os valores eleitos pelo legislador. A verdade científica é um elemento a ser considerado na definição da verdade jurídica, contudo, não é vinculante e pode deixar de prevalecer no caso concreto.

### QUESTÃO 3:

**Questão 3** – Paulo Bonavides afirma que “jamais há de prosperar, em países periféricos, Estado de Direito sem Estado Social” e que “os direitos sociais fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo [...] era proteger a instituição, uma realidade social muito mais rica e aberta à participação criativa e à valoração da personalidade que o quadro tradicional da solidão individualista, onde se formara o culto liberal do homem abstrato e insulado [...]”.

Ao mesmo tempo, o constitucionalista brasileiro explicita que “O problema dos direitos humanos fundamentais no século XX, sobretudo na sociedade brasileira, não deve ficar desmembrado de uma teoria da crise política [...]” e aponta que um Estado pode percorrer referida crise em 3 (três) distintos graus. Discorra sobre cada um deles à luz das reflexões do autor mencionado.

(3 pontos)

### ESPELHO:

A questão encontra resposta no livro *Curso de Direito Constitucional*, de Paulo Bonavides, capítulo 16, detidamente no tópico ponto 9, *A teoria da crise política (crise constituinte) e os direitos fundamentais*. O autor afirma que a crise política pode percorrer 3 distintos graus (escalas): crise do Executivo; crise constitucional; e crise de instituições ou da Sociedade em si, sendo este o último e derradeiro passo.

Banca Examinadora da Prova Escrita – Edital nº 001/2024

Prof. Dr. HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO (UFC) – Presidente

Prof. Dr. JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS (UFC) – Membro Interno

Profa. Dra. DENISE ALMEIDA ANDRADE (UniChristus) – Membro Externo

Prof. Dr. SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS (UFC) – Coordenador do PPGD/UFC